

**Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância,
Empresas Prestadoras de Serviços e de Transporte de Valores de Joinville.**

CNPJ 72424369/0001- 32

Rua: Do Príncipe - N.º330 - Bairro: Centro - CEP 89201-901

Joinville - SC. Fone: 3025-48-65

ATA FINAL das Assembleias Gerais Extraordinárias, *Itinerantes, Individualizadas e Permanentes* do sindicato dos vigilantes e empregados em empresas de segurança e vigilância, empresas prestadoras de serviços e de transportes de valores de Joinville, realizadas em conformidade com o estabelecido no EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado no jornal a notícia do dia 03 de novembro de 2022, e 04 de novembro de 2022 página 02 com a presença de Diretores da Entidade Sindical Laboral, nos Postos de Trabalho, onde atuam os Vigilantes Integrantes da Categoria Profissional, nos Municípios que compõem a Base Territorial de Joinville, no âmbito de sua representação. **RESSALTE-SE** por oportuno, para todos os fins de direito, que em razão da PANDEMIA DO COVID 19, que propagou o CORONAVÍRUS em todos os Municípios do Estado de Santa Catarina, e, com o objetivo claro de proteger os INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ora representada, bem como seus Familiares e População em Geral, estabeleceu-se que as ASSEMBLEIAS em questão, continuariam sendo realizadas em caráter ITINERANTE, INDIVIDUALIZADAS e PERMANENTES, conforme já ocorreram nas anteriores, tudo na forma já estabelecida no EDITAL DE CONVOCAÇÃO acima mencionado. **RESSALTE-SE** por imprescindível para todos os fins de direito, que as Assembleias Gerais Extraordinárias em questão, foram realizadas para ANÁLISE DA CONTRA PROPOSTA PATRONAL, visando a Celebração da *Convenção Coletiva de Trabalho/2023-2024*, com a devida *Apreciação, Discussão e Votação* pelos Trabalhadores da Categoria, tudo em conformidade e continuidade à ORDEM DO DIA do início das Assembleias que formalizaram a PAUTA DE REIVINDICAÇÕES encaminhada para o Sindicato Patronal, e, que foram objeto das Negociações, que culminaram com a PROPOSTA PATRONAL em análise, conforme segue a ORDEM DO DIA e PROPOSTA, respectivamente: **1)** Outorga de Poderes à Diretoria para celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, com os sindicatos patronais e/ou Acordos Coletivos de Trabalho, na forma do Inciso XXVI, do artigo 7º, da CF/88, e **artigo 611-A** e seguintes da CLT. **2)** Outorga de Poderes à Diretoria do Sindicato para no caso de malogro nas negociações, ajuizar Dissídio Coletivo de Trabalho. **3)** Fixação para desconto em folha de pagamento da Contribuição Negocial Laboral, a ser recolhida em favor do sindicato profissional, na forma do artigo 513, alínea "e", da CLT, e com fulcro no Decreto nº 9.571/2018, de 21.11.2018, dando o pleno direito ao empregado de se opor ao desconto no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura da CCT que instituir a mesma, devendo o trabalhador dirigir-se ao Sindicato Profissional para requerer de próprio punho a não efetivação do desconto. **4)** Deliberar sobre a conveniência de dar caráter permanente a Assembleia Geral, enquanto perdurar a campanha salarial, autorizando as futuras convocações através de comunicados por informativo da entidade nos locais de trabalho. Considerando a atual conjuntura mundial da pandemia da COVID-19, e cumprindo todas as medidas de combate à pandemia orientadas pela OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde e as determinadas nas leis e decretos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, solicitamos que todas as medidas de proteção sejam adotadas, pelos participantes das assembleias, qual seja, uso de máscara, distanciamento e álcool em gel dentre outras Joinville, sc 30 de janeiro de 2022 SILVIO KAMMER- Presidente. Em cumprimento aos dispositivos Legais e Estatuto da Entidade, descreve-se a seguir para todos os fins de direito a *PROPOSTA NEGOCIADA PARA ANÁLISE DOS TRABALHADORES*: **01. Reajuste Salarial:** Correspondente à aplicação de **100% (cem por cento) do Índice do INPC**, verificado no período entre **01.02.2021 à 31.01.2022**, Índice que será aplicado também para o Reajustamento do **Vale Alimentação** estabelecido na CCT em Vigência; **02. Assistência Sindical nas Rescisões do Contrato de Trabalho:** Com a incorporação de Parágrafo que assegura a obrigatoriedade do envio do E-mail pelas Empresas ao Sindicato Laboral, salvo se o Trabalhador se opuser com o envio do **TRCT** ao Sindicato Laboral; **03. Contrato Intermitente:** Regulando somente as possibilidades de adoção do mesmo, com o acréscimo das expressões **atestados, faltas e férias**, com regramento contrário ao estabelecido na Reforma Trabalhista advinda da **Lei 13.467/17**, de 11 de novembro de 2017; **04. Manutenção das demais cláusulas que compõem a CCT/2022-2023.** Saliente-se que a Proposta para análise dos Trabalhadores foi apresentada pelos Membros da Diretoria do Sindicato Laboral, com a finalidade de abranger o maior número possível de Trabalhadores da Categoria. Em razão das peculiaridades em questão, as Assembleias foram realizadas em datas, locais e horários distintos, em atendimento às regras de segurança pública, e, em razão da PANDEMIA do COVID 19, para evitar aglomerações, **salienta-se, que em todos os locais visitados, teve a adoção de Máscara, Álcool em Gel e o Distanciamento de Segurança.** Desta forma, em cada **Posto de Trabalho** visitado, era procedida toda a sistemática necessária para a legalidade do ato. Ressalte-se por oportuno, que em razão da PECULIARIDADE das ASSEMBLEIAS em questões, as situações de praxes das ATAS TRADICIONAIS de ANOS ANTERIORES foram modificadas, sendo reunido assim, na presente ATA apenas as informações e encaminhamentos necessários para dar a condição de LEGALIDADE DOS ATOS a que se

**Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância,
Empresas Prestadoras de Serviços e de Transporte de Valores de Joinville.**

CNPJ 72424369/0001- 32

Rua: Do Príncipe - N.º330 - Bairro: Centro - CEP 89201-901

Joinville - SC. Fone: 3025-48-65

propôs a Diretoria do SINVITRAV DE JOINVILLE. Desta forma, para os efeitos necessários, e, para todos os fins de direito, que envolvem uma NEGOCIAÇÃO COLETIVA; ACORDO COLETIVO OU DÍSSIDIO COLETIVO DE TRABALHO informa-se que participaram das ASSEMBLEIAS GERAIS ITINERANTES, INDIVIDUALIZADAS E PERMANENTES, 58 cinquenta e oito trabalhadores, que por sua vez, aprovaram a PROPOSTA apresentada para Celebração da Convenção Coletiva de Trabalho/2023-2024, a ser assinada com o SINDICATO PATRONAL da Categoria Econômica, com vigência entre 01.02.2023 à 31.01.2024 Ressalte-se por imprescindível para a LEGALIDADE DO ATO, que as ASSMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, ITINERANTES, INDIVIDUALIZADAS E PERMANENTES ocorreram entre os dias 08/11/2022 a 29/11/2022, tendo sido concluída a presente ATA FINAL nesta data, sendo assinada apenas por diretores do sinvitrav de joinville, fazendo parte como documento oficial, a LISTA DE PRESENCAS dos trabalhadores envolvidos. Nada mais. Joinville, SC 09 de novembro de 2022. A diretoria.


SILVIO KAMMER
PRESIDENTE


Gilson Cândido
Diretor


GILFRIDO BEHNKE
Diretor


GILSON STOFELLI
Secretário Geral



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS. Abecker Empreendimentos Imobiliários Ltda, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA IRON FUNDIÇÃO EIRELL, que se encontra em lugar incerto e/ou não sabido, para comparecer ao seu escritório, situado na Rua Expedicionário Holz, 550, 18º andar, Sala 1802, bairro América, Joinville, Santa Catarina, Edif. Helbor Dual Offices & Corporate, no horário de 13h00 às 17h00, no prazo legal de 10 (dez) dias, para fins de regularização das obrigações contratuais, referente a compra do lote 04, QUADRA ÚNICA, - LOTEAMENTO INDUSTRIAL CELESTINO ESTACIO DA MAIA (ARAQUARI). O não comparecimento no prazo estipulado, ensejará a rescisão unilateral do contrato de Compra e Venda firmado, com todo ônus dela decorrente. Joinville, 1 de Novembro de 2022.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS. Biguassu Participações Ltda, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA MOROSO SERVIÇOS E COMERCIO EIRELL, que se encontra em lugar incerto e/ou não sabido, para comparecer ao seu escritório, situado na Rua Expedicionário Holz, 550, 18º andar, Sala 1802, bairro América, Joinville, Santa Catarina, Edif. Helbor Dual Offices & Corporate, no horário de 13h00 às 17h00, no prazo legal de 10 (dez) dias, para fins de regularização das obrigações contratuais, referente a compra do lote 02B, ÁREA REMANESCENTE I - LOTEAMENTO IGUAÇU (ARAQUARI). O não comparecimento no prazo estipulado, ensejará a rescisão unilateral do contrato de Compra e Venda firmado, com todo ônus dela decorrente. Joinville, 1 de Novembro de 2022.

Poder Judiciário

JUSTIÇA ESTADUAL

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de São José
Domingos André Zanini, 380 - Bairro: Barreiros - CEP: 8817200 - Fone: (48)3287-5315
<https://www.tjsc.jus.br/comarcas/sao-jose> - Email: saojose.infancia@tjsc.jus.br

INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 5040548-87.2021.8.24.0038/SC

REQUERENTE: FLAVIA ALBIERO ESPER
REQUERIDO: CARMEN ALBIERO

SENTENÇA

FLAVIA ALBIERO ESPER, devidamente qualificada e por meio de procurador habilitado, ingressou com **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de sua genitora, **CARMEN ALBIERO**, bem como requereu a nomeação de curador para administração da pessoa e dos bens da interdita. Aduziu, em síntese, que a interdita é portadora de doenças de Alzheimer (CID G.30) e Demência (CID 10 F03), causando-lhe incapacidade degerir e administrar seus bens. Mencionando o direito que ampara a sua pretensão, requereu seja decretada a interdição de Carmen. Valorou a causa. Encartou documentos. Foi deferido o pedido de curatela provisória no "Evento 14". Na audiência a que alude o art. 751 do Código de Processo Civil foi realizada a entrevista da interdita (Evento 81 e 82). O prazo legal para apresentação de impugnação ao pedido de interdição transcorreu em branco (Evento 88). Apresentou a requerente no "Evento 1" documento médico detalhado, dele tendo ciência as partes. O Ministério Público opinou, no "Evento 87", pela procedência do pedido, salientando a comprovação da incapacidade da interdita para administrar bens e valores, celebrar contratos, praticar atos negociais, demandar e ser demandada. Vieram-me os autos conclusos. **É o relatório. Passo a decidir.** Cuida-se, *in casu*, de ação de interdição, fundada em deficiência mental apresentada pela interdita, na qual pretende a parte autora a declaração de incapacidade daquela, com consequente nomeação de curador. Inicialmente, cumpre ressaltar que em razão da presença, nos autos, de elementos de prova suficientes para o convencimento deste Juízo acerca da situação fática retratada na exordial, reputo desnecessária a dilação probatória e aplicável à hipótese o disposto no art. 355, I, do Código de Processo Civil, que autoriza o julgamento antecipado da lide. Saliento, conforme bem pontuou o Ministério Público, que as respostas aos quesitos confeccionados por profissional não nomeado pelo Juízo não impedem o deferimento do pedido. Ademais, não se pode deixar de relevar, ainda, as conhecidas dificuldades deste Juízo, com a recusa de peritos aptos a cumprir a designação, o que impede a celeridade processual. Logo, a aceitação do documento não acarretará prejuízos ao deslinde da causa; ao contrário, permitirá o julgamento mais célere da lide. Pois bem. O pedido merece prosperar. A interdição da pessoa incapaz tem lugar quando, a despeito de sua maioridade civil, for ela, em razão de deficiência mental de que padece, desprovida de discernimento suficiente para a prática dos atos da vida civil e, portanto, sem capacidade para a sua gestão e a de seus bens. Estabelece o Código Civil, *in verbis*: "Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - (Revogado); III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; IV - (Revogado); V - os pródigos." Do escólio de Maria Berenice Dias retira-se: "A curatela é o instituto protetivo dos maiores de idade mas incapazes, isto é, sem condições de zelar por seus próprios interesses, reger sua vida e administrar seu patrimônio. Sujeitam-se também a curatela os nascituros, os ausentes, os enfermos e os deficientes físicos." (Direito das Famílias, p. 556). No caso, infere-se que a interdita é portadora de doenças de Alzheimer (CID G.30) e Demência (CID 10 F.03), patologia de caráter irreversível e permanente. Por sua vez, a incapacidade desta para administrar seus bens e proventos, praticar atos negociais, celebrar contratos e demandar e ser demandada encontra-se patenteada no documento médico acostado no "Evento 1". Referido atestado médico, preciso no esclarecimento da doença da interdita, aliado no caso aos demais elementos de prova arremetidos, autoriza formação de juízo seguro de que a curatela é medida de rigor. Desse modo, vislumbrada a presença da doença mental da interdita e a circunstância de que tal configura-se como a causa que a incapacita para administração de bens e valores, celebração de contratos e atos negociais e, bem assim, demandar e ser demandada, outra não pode ser a solução senão a decretação de sua interdição e nomeação de Curador para administrar-lhe seus bens e proventos. **DIANTE DO EXPOSTO**, com resolução de mérito (art. 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil), **DECRETO** a interdição de **CARMEN ALBIERO**, declarando-a incapaz para exercer a administração de seus bens e valores, a celebração de contratos, a prática de atos negociais e, bem assim, demandar e ser demandada, na forma do art. 4º do Código Civil, e nomeio-lhe Curador na pessoa da Requerente, **FLAVIA ALBIERO ESPER**, sob compromisso (art. 759 do CPC/2015), de acordo com o art. 1.775, § 3º, do Código Civil, autorizando-a, tão e somente, a administrar os bens, os valores e os proventos da requerida, necessitando quaisquer atos negociais (celebração de contratos, empréstimos, alienações, etc.) de prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais, bem como expeçam-se os editais aos quais se referem o art. 755, §3º, CPC/2015. Intime-se a parte autora para que promova a publicação desta sentença na imprensa local, em conformidade com o artigo supracitado, com a devida comprovação nos autos. Expeça-se o termo de curatela definitivo. Custas na forma da lei. Não há honorários advocatícios a se pagar. P. R. I. Transitada em julgado, cumpram-se as diligências supra. Por fim, ARQUIVEM-SE os autos, anotando-se as baixas devidas nos registros correspondentes. Documento eletrônico assinado por **ANA CRISTINA BORBA ALVES, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310029601596v2e** do código CRC **770bc051**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): ANA CRISTINA BORBA ALVES. Data e Hora: 24/6/2022, às 15:55:25

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022
Processo Administrativo Nº 2022-SAN-075152

O SEMASA - Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 - Vila Operária - Itajaí - SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO SEMASA, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19. O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação na Gerência de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasantajai.com.br/licitacoes. A sessão pública ocorrerá às **14:00h do dia 17 de novembro de 2022**, no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público. Itajaí/SC, 31 de outubro de 2022.

Rafael Luiz Pinto - Diretor Geral - SEMASA

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2022

MODALIDADE Tomada de Preços para

Obras e serviços de Engenharia Nº 22/2022.

O Município de São Bernardino-SC, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada em construção civil para execução 2ª etapa do auditório do Núcleo Escolar Aldino Leo Scheid. Estará recebendo as propostas até as 09:00 hs, do dia 21/11/2022. A íntegra deste edital estará disponível, no site www.saobernardino.sc.gov.br, no DOM/SC e junto ao setor de licitações, maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (49)36540054/0014.

São BERNARDINO/SC, aos 31/10/2022.

Dalvir Luiz Ludwig - Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE JOINVILLE SANTA CATARINA, por seu presidente, convoca todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional, sindicalizados ou não, representados por esta entidade, para comparecer à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ITINERANTE E PERMANENTE, que será realizada no período compreendido entre os dias 09/11/2022 a 22/11/2022, nos locais de trabalho que compõe a Base Territorial DO SINVITRAV, em horários alternativos, sendo que na sede da Entidade em Joinville, SC, a Assembleia será no dia **09.11.2022 às 09:00 horas na Sede do sindicato, sito a rua: do príncipe, 330 - centro Joinville, SC**, em primeira convocação com quórum qualificado, e, 01 (uma) hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de trabalhadores presentes, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Discussão, análise e aprovação das Cláusulas que comporão a Pauta de Reivindicações, visando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho/2023/2024, dos **Empregados da Categoria Profissional de Vigilância**, unificada com a FEVASC e demais Sindicatos da Categoria Profissional a ser firmada com o Sindicato Patronal da respectiva Categoria.
- 2) Outorga de Poderes à Diretoria para celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, com o Sindicato Patronal e/ou Acordos Coletivos de Trabalho, na forma do Inciso XXVI, do artigo 7º, da CF/88, e artigo 611-A e seguintes da CLT.
- 3) Outorga de Poderes à Diretoria do Sindicato Laboral para o caso de malogro nas negociações, ajuizar Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 4) Deliberar sobre a conveniência de dar caráter permanente a Assembleia Geral, enquanto perdurar a Campanha Salarial, autorizando as futuras convocações através de comunicados por informativo da entidade nos locais de trabalho.

Joinville, SC, 25 de novembro de 2022. **Silvio Kammer** - Presidente

**EM TODA SC
Ouça em
nsctotal.com.br**



Paixão por inovar e comunicar.
Nosso compromisso é com a informação.
E a nossa missão é levá-la até
você com rapidez, eficiência e
a credibilidade de sempre.

**VOCÊ NOS FAZ
EVOLUIR**

JORNAL DO ALMOÇO
Segunda a Sexta às 12h
Sábado às 11h45

